

LEIS

I - as cláusulas do contrato de locação de imóvel a ser firmado conterão previsões que atendam o interesse da Lei;

II - para que o valor da locação do imóvel, que atenderá como creche, esteja em consonância ao valor de mercado local, a Secretaria da Educação providenciará laudo de avaliação a ser realizado por profissional habilitado;

III - para o cumprimento da Lei e em atendimento ao princípio da celeridade, a Secretaria da Educação; - desde que com previsão em contrato -, fica autorizada a realizar reforma, manutenção e adaptação no imóvel cujas despesas serão descontadas no valor dos aluguéis;

IV - facultado à parte proprietária do imóvel realizar adaptações para servir ao destino do uso;

V - na hipótese do bem imóvel objeto de locação apresentar débitos fiscais municipais, e que seja necessário ao atendimento desta Lei, facultada-se à Secretaria da Educação firmar o contrato e realizar os abatimentos dos débitos no valor a ser pago sobre os aluguéis.

Art. 4º A gestão das creches poderá ser realizada por profissionais da rede municipal de ensino, organizações da sociedade civil ou pessoas contratadas em regime de CLT, sob supervisão da Secretaria da Educação.

Art. 5º As vagas serão oferecidas de acordo com o cadastro Municipal Unificado de demanda gerido pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput deverá ser priorizado o direito da criança de estudar na unidade mais próxima ao endereço residencial.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei sucederão por dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação com a possibilidade complementar.

Art. 7º O Poder Executivo poderá divulgar esta Lei nas mídias sociais oficiais e nos veículos de comunicação do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 7 de julho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

É de relevante importância que a criança de 4 (quatro) meses a 3 anos frequente a creche, pois o desenvolvimento e aprendizagem nesta faixa de tenra idade, oportuniza e possibilita por construções pedagógicas e métodos de ensino a aprendizagem, a criança aprenda a conviver com as situações futuras no ambiente social.

A creche tem efeito positivo na construção do ser humano, pois nessa fase de idade, conhecida como primeiríssima infância, as atividades impactam no desenvolvimento cognitivo, linguístico e socioambiental, ou seja, fundamentais para a aprendizagem.

Ademais, a Lei Ordinária de nº 12.608/2022, em seu § 3º do artigo 8º dispõe que na área da educação os critérios adotados deverão ter menor impacto.

Neste diapasão, a considerar que a criança tenha prioridade absoluta de atendimento em seus direitos, e o número de bebês e crianças na fila de espera, mormente a despesa orçamentária dispensada no pagamento das ações judiciais, - que visam o atendimento de vaga em creche -, este projeto de Lei visa o direito à educação da criança sob o prisma da problematização de insuficiência de vaga na rede municipal de ensino e por conseguinte a urgente implementação, para eficácia da Lei.

(Processo SEI nº 3552205.404.00077341/2025-88)

LEI Nº 13.251, DE 7 DE JULHO DE 2025.

(Declara de Utilidade Pública a Associação Tropeiros Taekwondo Clube e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 218/2025 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Associação Tropeiros Taekwondo Clube.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 7 de julho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A Associação Tropeiros Taekwondo Clube foi fundada em 28 de março de 2023, tem como seu objetivo promover a valorização da cultura e do esporte na cidade de Sorocaba.

São centenas de vidas transformadas através das ações sociais que o esporte proporciona, e assim a comunidade vem buscando o apoio de maneira direta a Associação Taekwondo Clube. Diante da demanda crescente e da possibilidade de buscar maiores parcerias juntos aos órgãos públicos, é que a Associação busca viabilizar através deste projeto, a viabilidade da Declaração de Utilidade Pública Municipal, afirmando o que todos os dias se é realizado por inúmeras ações afirmativas da importância do esporte e do servir a comunidade Sorocabana. Por todo exposto é que rogo o apoio e aprovação do presente Projeto pelos Nobres Edis desta Casa de leis.

(Processo SEI nº 3552205.404.00077308/2025-58)

LEI Nº 13.252, DE 7 DE JULHO DE 2025.

(Declara de Utilidade Pública o “UNIÃO FUTEBOL CLUBE DO MINEIRÃO” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 71/2024 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, “União Futebol Clube do Mineirão”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 7 de julho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O União Futebol Clube do Mineirão, fundado em dia 21 de julho de 1991 e tem sua sede na Rua Altino Arantes, nº 1198, no Jardim Vicente Silvano, seu Estatuto foi Registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba sob o nº 67.765, em 2 de setembro de 2008, e desde então vem promovendo atividades esportivas e recreativas.

A Associação não possui finalidade econômicas, políticas, religiosas ou raciais. Os objetivos estatutários que vêm norteando o plano de ação da Entidade constituem-se promoção de atividades esportivas, recreativas, culturais, cívicas, educacionais, comunitárias e assistenciais para seus associados e dependentes. Com sua diretoria constituída por pessoas dinâmicas e comprometidas por seus ideais da Entidade, o União Futebol Clube do Mineirão vem contribuindo para a formação esportiva de crianças e jovens de Sorocaba, justificando-se assim, a sua Declaração de Utilidade Pública.

A proposição baseia-se na Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, pois já transcorrido o lapso temporal de 10 anos, nos termos do artigo 2º, § 1º da referida Lei.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Edis para aprovação.

(Processo nº 30.660/2023)

LEI Nº 13.242, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

(Institui o Plano Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 450/2025 – autoria do EXECUTIVO.

Publicação através do link: <http://bit.ly/3IpUvK4>



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO